



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António, CP 313-A, CIP: 632410428

Tel. 5347173 – Site: www.arc.cv /E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 37/CR-ARC/2016

de 6 de outubro

ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada à Rádio Comunitária de Espargos, a 13 de julho de 2016.

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, nos meses de junho e julho do corrente ano, através dos seus colaboradores, um conjunto de visitas/ missões de fiscalização aos operadores de comunicação social, nas ilhas de Santiago, São Vicente e Sal, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições.

Durante a visita de fiscalização efetuada à Rádio Comunitária de Espargos, doravante RCE, constatou-se que este operador de radiodifusão sonora não cumpre todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, porquanto:

- Não promoveu o seu registo junto da ARC como manda a alínea e) do Artigo 22º dos Estatutos da ARC (doravante EA).
- O seu conselho comunitário está inoperante desde 2014 e é constituído em conformidade com o estipulado no Artigo 10.º do Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária - RJRC, aprovado pelo Decreto-lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, com as alterações nele introduzidas pelo Decreto-lei n.º 50/2010, de 22 de novembro.
- O seu diretor exerce o cargo sem estar habilitado com o respetivo título profissional, em violação do disposto no n.º 2 do Artigo 6.º e do n.º 1 do Artigo 24.º ambos do Estatuto do Jornalista (doravante EJ).
- Os serviços noticiosos da RCE são assegurados (coordenados e apresentados) por voluntários, que não são jornalistas profissionais nem dispõem de carteira profissional, como manda o Artigo 15.º da Lei da Rádio.

- Não tinha feito o depósito do seu Estatuto Editorial junto da ARC, como manda o n.º 2 do Artigo 30.º da lei da Comunicação Social.
- Mantém no seu quadro, e a exercer as funções de natureza jornalística, pessoal sem carteira profissional, em violação do n.º 2 do Artigo 6.º do EJ.

Assim e em conformidade, o Conselho Regulador, reunido em Sessão Extraordinária, no dia 6 de outubro de 2016, deliberou, por unanimidade, notificar a RCE e sua direção para, no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta Deliberação:

1. Promover o seu registo junto da ARC, nos termos estabelecidos na alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos EA, conjugados com o disposto nas normas não revogadas do Decreto-lei n.º 45/2004, de 2 de novembro.
2. Constituir devidamente e manter funcional, como manda o Artigo 10.º do RJRC, o seu Conselho Comunitário.
3. Cumprir com o disposto no n.º 2 do Artigo 6.º do EJ, segundo o qual “Nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode admitir, ou manter ao seu serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com o respetivo título. Pelo que deve: a) Envidar esforços para que o seu diretor tenha o devido título profissional, como previsto no Artigo 6.º do EJ e no n.º 1 do Artigo 24.º do EJ; b) Remeter para a ARC a cópia da carteira do diretor, enquanto equipado a jornalista, ou o comprovativo da sua solicitação junto da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista.
4. Deve, anualmente e sempre que houver alterações, remeter o seu estatuto editorial à ARC, como manda os números 2 e 4, respetivamente, do Artigo 30.º da Lei de Comunicação Social.
5. Cumprir o disposto número Artigo 15.º da LR, segundo o qual os serviços noticiosos diários, a coordenação dos serviços noticiosos e as funções de redação devem ser assegurados por jornalistas profissionais (entendidos como tal também os equiparados).

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Cidade da Praia, 6 de outubro de 2016

A Presidente do Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros